



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Acta Nº20/2007

ACTA DA 3ª REUNIÃO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2007 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano dois mil e sete, pelas quinze horas reuniu a Assembleia Municipal de Odivelas, em 3ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de 2007, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, sob a Presidência de Luís Miguel da Silva e Sousa Martins, como Presidente em Exercício, Domingos Manuel Antunes Tomé e Alcina dos Prazeres Lourenço Gomes Trindade, como 1º e 2º Secretários, respectivamente, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

PONTO 5 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DOS 20 FOGOS DE CUSTOS CONTROLADOS DO EMPREENDIMENTO DA RUA DA PINHEIRA – FREGUESIA DE FAMÕES E DESIGNAÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE INTEGRARÁ O JÚRI DO CONCURSO-----

PONTO 6 – PROPOSTA DE CONTINUIDADE E ALARGAMENTO DO PROGRAMA “CRESCER E BRINCAR: INVESTIR NAS GERAÇÕES”, NAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ODIVELAS-----

PONTO 7 – REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE ODIVELAS-----

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

O Senhor Presidente em Exercício, deu Posse ao seguinte Membro da Assembleia Municipal, que terá assento nesta Assembleia como substituto, **José Jorge Paçó**, pela bancada do **PSD**;

Nos termos legais aplicáveis, realizaram-se as seguintes substituições:

Na bancada do **PS**, o Membro da Assembleia Municipal **Carla Correia**, pelo Membro **João António**;

Na bancada do **PS**, o Membro da Assembleia Municipal **Jorge Ramos Silva**, pelo Membro **Alberto Castelo**

Na bancada do **PS**, o Membro da Assembleia Municipal **António Ramos**, pelo Membro **António Rosinhas**;

Na bancada do **PS**, o Presidente da Junta de Freguesia de Famões, **António Rodrigues**, pelo seu substituto legal **António José Real da Fonseca**;

Na bancada do **PS**, o Membro da Assembleia Municipal **Rui Cunha**, pelo Membro **Maria Gracinda Leite**;

Na bancada do **PSD**, o Membro da Assembleia Municipal **Fátima Morgado**, pelo Membro **Ana Caneiras**;

Na bancada do **PSD**, o Membro da Assembleia Municipal **João Rego de Carvalho**, pelo Membro **José Jorge Paçó**

Na bancada da **CDU**, o Membro da Assembleia Municipal **José Moreira**, pelo Membro **Arlindo Costa**;



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Na bancada da **CDU**, o Membro da Assembleia Municipal **Raquel Rodrigues**, pelo Membro **Fernando Amaral**; -----

Na bancada da **CDU**, o Membro da Assembleia Municipal **Fátima Amaral**, pelo Membro **António Fernandes Nunes**; -----

Na bancada da **CDU**, o Membro da Assembleia Municipal **João Pedro Figueiredo**, pelo Membro **João Lourenço**. -----

Como Independente, a Presidente de Junta de Freguesia de Odivelas, **Graça Peixoto**, pelo seu substituto legal, **António Manuel Figueiredo Nunes**-----

Distribuída a folha de presenças aos Membros da Assembleia Municipal, registou-se a presença de **38** Membros da Assembleia Municipal, tendo-se registado as ausências de, Lúcia Lemos e Adventino Amaro, ambos pela bancada da CDU.-----

A Câmara Municipal fez-se representar na Assembleia Municipal, nos termos legalmente aplicáveis, tendo estado presente o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,

Sérgio Paiva e Vereadores que compõem o executivo camarário, tendo registado as ausências da Senhoras Vereadoras Maria da Luz Nogueira e Madalena Garcia e Ilídio Ferreira-----

Havendo quorum, o **Senhor Presidente em Exercício** deu início ao **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

PONTO 5 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DOS 20 FOGOS DE CUSTOS CONTROLADOS DO EMPREENDIMENTO DA RUA DA PINHEIRA – FREGUESIA DE FAMÕES E DESIGNAÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE INTEGRARÁ O JÚRI DO CONCURSO-----

Presente para deliberação, a Proposta de Regulamento do Concurso Para Atribuição dos 20 Fogos de Custos Controlados do Empreendimento da Rua da Pinheira – Freguesia de Famões, com as alterações aprovadas na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 28 de Novembro de 2007, bem como a Designação do Membro da Assembleia Municipal que Integrará o Júri do Concurso, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2007/22034 de 2007.11.26 e despacho datado de 26.11.2007, da Senhora Presidente da Câmara, remetidos a esta Assembleia Municipal, que seguidamente se transcreve:-----

INTRODUÇÃO-----

O presente Regulamento tem por base o Acordo Geral celebrado entre o Município de Odivelas e a FENACHE - Federação Nacional das Cooperativas de Habitação, F.C.R.L., celebrado em 1 de Junho de 2006, tendo em vista a construção de 20 fogos de Custos Controlados pela COLMEIA - Cooperativa de Construção e Habitação, CRL, entidade cooperativa indicada pela FENACHE para a promoção deste Empreendimento.-----

Nos termos da escritura de cedência em direito de superfície do terreno onde serão construídos os fogos, celebrada entre a autarquia e a Cooperativa COLMEIA, a Câmara Municipal de Odivelas compromete-se a promover um Concurso para Jovens destinado à venda destas 20 habitações.-----

O presente Regulamento estabelece as condições desse Concurso.-----

1. REQUISITOS DE CANDIDATURA:-----

Poderão candidatar-se a este Concurso todos os cidadãos nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada de acordo com a lei, preenchendo os seguintes requisitos:-----

- a) *Maiores, com idade não superior a 35 anos, em 31 de Dezembro de 2008, ou menores emancipados;*-----
- b) *Casais, em qualquer das situações legalmente previstas, nos termos do artº 1577º do Código Civil, do Decreto-Lei nº 7/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei nº 6/2001, de 11*



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- de Maio, independentemente da sua orientação sexual, cuja soma de idades não seja superior a 70 anos; -----
- c) Residentes no concelho de Odivelas ou que aqui trabalhem há pelo menos 2 anos; -----
- d) Não detenham habitação própria permanente ou terreno urbanizado, do próprio ou do cônjuge; -----
- e) Não se encontrem inscritos em qualquer Programa de Apoio à Habitação, promovido pela Câmara Municipal de Odivelas; -----
- f) Agregado familiar que não ultrapasse o rendimento mensal máximo por cabeça de valor conforme apresentado no quadro seguinte: -----

| Nº de pessoas | Rendimento máximo |
|---------------|-------------------|
| 1 | 1813,5 € (*) |
| 2 | 1209 € (*) |
| 3 | 967,2 € (*) |
| 4 | 1015,56 € (**) |
| 5 | 846,3 € (**) |
| 6 | 775,77 € (**) |
| 7 ou mais | 705,25 € (**) |

O limite de rendimentos resulta da aplicação do coeficiente definido no artº 17º do Decreto-Regulamentar nº 50/77, de 11 de Agosto, a multiplicar pelo salário mínimo nacional, actualmente no valor de 403 Euros, conforme o Decreto-Lei nº 2/2007, de 3 de Janeiro. O limite máximo de rendimentos /nº pessoas resulta da aplicação do coeficiente de 3 para agregados entre 1 a 3 pessoas (*) e de 3,5 para agregados de 4 pessoas e mais (**) sobre os valores obtidos pela fórmula acima indicada. -----

- g) Procedam ao pagamento de 20 Euros, no acto de inscrição. -----

2. INSCRIÇÃO -----

- a) O valor da inscrição, de 20 Euros, deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Odivelas; -----
- b) O valor da inscrição tem como função assegurar despesas administrativas decorrentes da operacionalização do Concurso, não havendo lugar a reembolso em nenhuma situação. -----

3. JÚRI -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Será designado um Júri com a responsabilidade de efectuar a Lista Final de candidatos e decidir sobre todos os assuntos relativos a este Concurso de acordo com o disposto no Presente Regulamento. -----

O Júri será composto por 3 elementos, de acordo com o seguinte: -----

- a) 1 membro designado pela Câmara Municipal, que preside; -----*
- b) 1 membro designado pela Assembleia Municipal; -----*
- c) 1 membro designado pela Cooperativa de Construção e Habitação "A Colmeia". -----*

4. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO -----

- a) O prazo para as inscrições do presente Concurso decorrerá de 3 a 17 de Janeiro de 2008, no **Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais – Rua Frei João Turiano, nº 12 – Odivelas** e no horário **das 9h às 12h e 30 minutos e das 14h às 16h**; ---*
- b) O Regulamento e o Boletim de Inscrição poderão ser obtidos no local referido na alínea anterior ou no site da Internet da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt. -----*

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -----

- a) Os concorrentes deverão apresentar, juntamente com o Boletim de Inscrição correctamente preenchido, cópia dos seguintes documentos: -----*
 - 1 - Bilhete de Identidade; -----*
 - 2 - Documento de Autorização de Residência emitido pela autoridade competente, para o caso dos cidadãos estrangeiros; -----*
 - 3 - Cartão de Eleitor ou Declaração de Residência emitida pela Junta de Freguesia do domicílio; -----*
 - 4 - Cartão de Contribuinte; -----*
 - 5 - Declaração da entidade patronal (quando aplicável) indicando a data do início da relação laboral, tipo de vínculo contratual, local de trabalho e vencimento mensal líquido, emitida com data posterior à publicação do aviso de abertura de concurso. Todos os elementos do agregado familiar que estejam numa situação profissional activa têm que apresentar esta declaração individualmente; -----*
 - 6 - Última declaração do IRS e respectiva Nota de Liquidação ou quando ainda não sejam trabalhadores, declaração dos pais, ou de outrem, avalizando a compra do fogo, acompanhada da respectiva declaração do IRS e a Nota de Liquidação dos avalizantes; ---*
 - 7 - Prova do pagamento do valor da inscrição; -----*



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

8 - Apresentação de declaração emitida pelos Serviços de Finanças comprovando a inexistência de habitação própria permanente ou de terreno urbanizado, em seu nome e do(a) companheiro(a), quando se trate de 1 casal. -----

b) Em caso de dúvidas, a Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de exigir a apresentação de outros elementos, bem como averiguar a veracidade das declarações prestadas. -----

6. NORMAS GERAIS: -----

a) Cada candidato, individual ou casal, inscrever-se-á para a aquisição de uma só habitação e uma só tipologia, entre o T1 e o T3 (leque de tipologias dos fogos a construir); -----

b) Os fogos levados a Concurso serão construídos e comercializados nos termos previstos na legislação de custos controlados, vertida no Decreto-Lei n.º 109/97, de 8 de Maio, e de acordo com as regras do Cooperativismo Habitacional, pelo que, durante os primeiros 5 anos, a contar da data da transmissão da propriedade (escritura de compra e venda), não será permitida aos adquirentes a venda ou o arrendamento do fogo; -----

c) Tratando-se da promoção de um Empreendimento Habitacional por parte de uma Cooperativa de Habitação, os candidatos seleccionados terão obrigatoriamente que ser membros da Cooperativa, respeitando os seus Princípios e Estatutos bem como as obrigações financeiras daí decorrentes e que implicam, previamente à atribuição do fogo pela Cooperativa, o pagamento do capital social, no valor de 100 Euros; o pagamento de uma Jóia, no valor de 50 Euros e de uma Quota mensal, cujo valor estabelecido para o ano de 2007, é de 2 Euros. -----

7. CLASSIFICAÇÃO E APURAMENTO DOS CONCORRENTES:-----

7.1. Admissão provisória ao concurso-----

a) Serão admitidas todas as inscrições que obedeçam aos requisitos constantes nos Pontos 1. e 5. do presente Regulamento e que sejam apresentadas dentro do prazo definido no Ponto 4. -----

b) Decorrido o prazo da inscrição, o Júri do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elaborará as listas provisórias de candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos com indicação, no caso destes, dos fundamentos da exclusão. -----

c) As listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas, no Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais da Câmara Municipal de



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Odivelas, sito na Rua Frei João Turiano, nº 12 e publicadas no site da Internet da Câmara Municipal de Odivelas, até 6 de Fevereiro de 2008. -----

7.2. Reclamação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos do concurso -----

- a) Das listas provisórias, podem os candidatos reclamar, por escrito, para o Júri do Concurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua afixação. -----
- b) Serão aceites as reclamações entregues na sede do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais e as enviadas através de carta registada com aviso de recepção. -----
- c) O Júri do Concurso deverá analisar e dar resposta às reclamações apresentadas no prazo de 10 dias úteis, notificando os reclamantes da decisão através de carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada indicada como residência do candidato. -----

7.3. Publicação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos ao concurso -----

- a) As listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas em 3 de Março de 2008, na sede do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais e publicadas no sítio da Câmara Municipal de Odivelas, na Internet (www.cm-odivelas.pt), com a indicação da data, local e hora da realização do sorteio. -----
- b) Na lista de admissão será atribuído, para efeitos de concurso, um número a cada concorrente. -----

7.4. Sorteio -----

- a) A selecção dos adquirentes dos fogos será feita por sorteio, realizado em sessão pública, na presença do Júri do Concurso e de representante do Governo Civil de Lisboa. -----
- b) Serão feitos tantos sorteios quantos fogos estejam a concurso. -----
- c) Para cada fogo será sorteado um adquirente, candidato à tipologia escolhida aquando da sua inscrição. Será igualmente sorteada uma lista ordenada dos respectivos suplentes. -----

8. ATRIBUIÇÃO -----

- a) As listas de candidatos sorteados e respectivos suplentes serão afixadas, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da realização do sorteio, no local de inscrição (instalações do



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais) e publicadas no site da Internet da Câmara Municipal de Odivelas; -----

- b) Após a publicação das listas finais indicadas em a), estas serão entregues, nos oito dias subsequentes, pela Câmara Municipal de Odivelas à Direcção da Cooperativa COLMEIA, entidade com quem os candidatos seleccionados deverão dar início ao processo de aquisição da habitação, nos moldes definidos por esta e que se consubstanciam nos Estatutos e nas regras de funcionamento estabelecidas pela Assembleia Geral; -----*
- c) Na posse das listas fornecidas pela Câmara Municipal de Odivelas, a Cooperativa COLMEIA notificará os sorteados, por escrito, para manifestarem o seu interesse na compra do fogo e formalização da inscrição na Cooperativa. -----*
- d) Em caso de desistência ou não cumprimento do prazo para aceitação do fogo (prazo a ser definido pela Cooperativa), os candidatos contemplados serão substituídos pelos respectivos suplentes, devendo cumprir-se relativamente a cada suplente o mesmo procedimento que para os candidatos efectivos. -----*
- e) A Câmara Municipal de Odivelas, através do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, acompanhará todo o processo de atribuição das habitações por parte da Cooperativa. -----*
- f) A Cooperativa terá de apresentar ao Júri do Concurso a lista final dos adquirentes de todas as habitações, para a respectiva ratificação. -----*

9. RECLAMAÇÕES -----

- a) Todos os concorrentes apurados para atribuição de um fogo deverão inteirar-se previamente, junto da Cooperativa, de todas as condições inerentes à formalização do seu estatuto de cooperador bem como às responsabilidades pecuniárias daí decorrentes e ainda às que decorrem durante o processo de construção das habitações e até que seja celebrada a escritura de aquisição da habitação. -----*
- b) Qualquer reclamação que surja no âmbito do negócio jurídico de compra e venda da habitação, será dirigida directamente à Cooperativa COLMEIA, entidade promotora dos 20 fogos de custos controlados do Empreendimento Habitacional da Rua da Pinheira, na Freguesia de Famões. -----*

10. ENCERRAMENTO DO CONCURSO -----

- a) O Concurso finda com a recepção por parte da Câmara Municipal de Odivelas da lista de adquirentes dos fogos, nos termos do ponto 8. f) do presente Regulamento. -----*



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

b) *Relativamente aos fogos que no âmbito do concurso tenham, no final, permanecido sem adquirente, a Câmara Municipal de Odivelas prescinde do direito de indicar os respectivos compradores, podendo a Cooperativa aliená-los aos seus cooperadores. ---*

Odivelas, 23 de Novembro de 2007. -----

Anexo: *Caracterização sumária do Empreendimento.* -----

ANEXO AO REGULAMENTO -----

Caracterização sumária do Empreendimento Habitacional da Rua da Pinheira -----

Nº de fogos: 20 -----

Bloco A – 12 fogos - Tipologias: 2 T1 + 7 T2 + 3 T3 -----

9 Lugares estacionamento interiores -----

Bloco B - 8 fogos – Tipologias: 5 T2 + 3 T3 -----

6 Lugares estacionamento interiores -----

Valores de referência de venda dos fogos por tipologia (preços de 2007, sujeitos a actualização de acordo com o trimestre de conclusão do Empreendimento): -----

T1 – 49 513, 48 € -----

T2 – 69 845, 82 € -----

T3 – 83 422,45 € -----

Lugar de estacionamento – 7 269 € -----

Nota: Os valores de venda poderão oscilar para a mesma tipologia, tendo em conta as áreas do fogo. Os valores indicados são valores médios. -----

O Senhor Presidente em Exercício deu a palavra ao Senhor Vice - Presidente da Câmara para apresentação do referido Ponto.-----

Usaram da palavra neste ponto, os seguintes Membros da Assembleia Municipal: -----

Sandra Pereira, pela bancada do **PSD**, proferiu uma intervenção que será convertida em declaração de voto-----

O documento foi colocado à votação tendo sido **Aprovado por Maioria** com os votos a favor da bancada do PS, PSD, BE, 8 votos da CDU e as abstenções do Substituto Legal da Senhora



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas e José Manuel Tudela e Arlindo Costa, Membros da bancada da CDU.-----

Pelo Membro da Assembleia Municipal, Sandra Pereira pela bancada do **PSD**, foi apresentada uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

“O PSD quer assinalar que o tratamento deste regulamento nos diversos órgãos autárquicos deste Município seguiu com total correcção o caminho que devia seguir. ----- Foi presente a reunião de Câmara e à Comissão Especializada Permanente desta Assembleia. Foram sugeridas alterações, quer num, quer noutra destes órgãos, as quais foram criteriosamente acolhidas na medida da sua razoabilidade. ----- Tendo a Comissão questionado um conjunto de aspectos, estes foram atempada e exaustivamente respondidos pelo departamento camarário correspondente, e na opinião da bancada do PSD, com toda a propriedade. ----- Os esclarecimentos deste departamento, bem como abundante documentação relacionada, foram distribuídos, com antecedência, para análise por esta Assembleia. ----- O PSD vai votar a favor deste Regulamento.” -----

Para a Designação do Membro da Assembleia Municipal que Integrará o Júri do Concurso, foi apresentada, oralmente, uma **lista única**, sendo: Efectivo o Membro Domingos Tomé pela bancada do PS e João Rego de Carvalho pela bancada do PSD, como membro Suplente.-----

Pelo Senhor **Presidente em Exercício** foi colocado à votação, por escrutínio secreto a Designação do Membro da Assembleia Municipal que Integrará o Júri do Concurso, tendo sido aprovado por **maioria** com 27 votos a favor, 2 contra e 9 votos em branco. -----

Registou-se a entrada do Membro da Assembleia Municipal, Lúcia Lemos, pela bancada da CDU-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

**PONTO 6 – PROPOSTA DE CONTINUIDADE E ALARGAMENTO DO PROGRAMA
“CRESCER A BRINCAR: INVESTIR NAS GERAÇÕES”, NAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO
ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ODIVELAS**-----

Presente para deliberação, a Proposta de Continuidade e Alargamento do Programa “Crescer e Brincar: Investir nas Gerações”, nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2007/18795 de 2007.10.08, remetida pela Senhora Presidente da Câmara a esta Assembleia Municipal e aprovada na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 17 de Outubro de 2007 bem como o respectivo despacho datado de 26.11.07, que seguidamente se transcreve: -----

Proposta -----

A importância da educação e do sucesso escolar são, mais do que uma necessidade do ser humano, a possibilidade de realização individual e profissional, configurando-se como um contributo para o exercício de uma cidadania activa, numa sociedade cada vez mais exigente e em permanente mudança. -----

Em contraponto os conceitos de insucesso e abandono escolares, caracterizam-se por baixos níveis de inserção social e de auto-conceito assumindo, actualmente, expressões significativas no contexto educativo nacional e local. De acordo com dados da Carta Educativa, a taxa de retenção do 1º ciclo no Concelho de Odivelas, no ano lectivo 2005/2006, situava-se nos 5,5%.

O conceito de insucesso escolar embora intimamente ligado com as taxas de retenção e abandono, abrange ainda uma outra dimensão, mais lata, que se prende com o desenvolvimento e a aquisição de competências, para o aluno se relacionar de forma equilibrada com o meio e o seu mundo interno (emoções, valores, cognições, comportamentos). Nesta perspectiva, a escola apresenta-se como um espaço privilegiado de aquisição de saberes, saber ser, saber conviver e saber estar. -----

Neste contexto, a intervenção precoce nas potenciais causas do fenómeno do Insucesso e do Abandono Escolar constitui uma prioridade de actuação, pelo que ao abrigo da alínea e), do n.º3, do art.º 19 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é da competência municipal “Apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

No ano lectivo 2006/2007, a Câmara Municipal de Odivelas, com o objectivo de delinear estratégias de prevenção e intervenção precoce relativamente às questões do Abandono e Insucesso Escolares, iniciou um programa piloto, em 7 turmas de 7 escolas, de 5 agrupamentos do Concelho de Odivelas, num universo de 149 crianças, em anexo, sendo que a selecção destes estabelecimentos de ensino, obedeceu aos critérios de altas taxas de retenção escolar e ao contexto sócio económico dos alunos, aferidos a partir dos dados da Carta Educativa, relativos ao ano lectivo 2005/2006. -----

Este programa, designado de “Crescer a Brincar – Investir nas Gerações”, foi concebido pela Associação Prevenir, Organização Não Governamental sem fins lucrativos e está direccionado para a intervenção precoce nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, através da prevenção da indisciplina, da delinquência e do insucesso escolar, tendo sido seleccionado pelo Observatório Europeu da Droga para integrar a base de dados EDDRA (Exchange on drug demand reduction action), como um dos melhores programas de Prevenção Escolar da Europa. -----

O programa tem como objectivo promover o ajustamento psicológico e emocional da criança, proporcionando-lhe estratégias para a gestão das suas emoções, de modo a capacitá-la para lidar com os diferentes desafios do dia-a-dia, contribuindo para o aumento da sua auto-estima e dos níveis de resiliência, particularmente em contexto educativo. -----

O programa é aplicado aos alunos em contexto de sala de aula, pelo professor titular de turma, tendo por base um manual teórico de apoio, um manual prático, estruturado em formato de banda desenhada, com autocolantes, jogos e actividades, e, um manual de diplomas. Os alunos dispõem igualmente de um manual prático de actividades. O programa tem um carácter longitudinal, isto é, acompanha o aluno do 1º ao 4º ano de escolaridade, está dividido por sessões temáticas diferenciadas e organizadas por ano escolar: -----

1º ano: Auto-controlo, Disciplina e Auto-estima;-----

2º ano: Diferenciação e identificação emocional, Auto-estima e auto-conceito; -----

3º ano: Competências Sociais e Assertividade, Gestão de emoções positivas; -----

4º ano: Tomada de decisão e Gestão das emoções negativas. -----

A Associação Prevenir desenvolve um pacote de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, destinado aos professores envolvidos no programa. Esta formação tem 3 momentos, um em cada período escolar e pretende dotar os docentes de metodologias e técnicas imprescindíveis para a aplicação do programa, bem como promover um espaço de partilha de experiências e esclarecimento de dúvidas. -----

A Associação Prevenir, assegura também a gestão do “Crescer a Brincar”, nas vertentes de formação e acompanhamento técnico, supervisão e avaliação. A Câmara Municipal de



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Odivelas efectua a monitorização e a supervisão directa nas escolas, disponibilizando para o efeito um técnico de Psicologia, reduzindo-se desta forma os custos do programa. ----- Neste contexto, tendo por base o impacto e o interesse do programa junto da comunidade educativa (pais, professores e alunos), propõe-se a continuidade do “Crescer a Brincar” nas escolas do 1º ciclo, alvo de intervenção no ano lectivo 2006/2007, num universo estimado de 137 alunos e 6 professores/turmas, para o ano lectivo 2007/2008. A continuidade do projecto implica: -----

- Aquisição do serviço de supervisão e de formação para professores, incluindo as deslocações dos técnicos; -----
- Aquisição do serviço de avaliação, de aplicação do pré-teste e pós-teste, no início e no fim do ano lectivo, respectivamente e da elaboração de relatório final; -----
- Aquisição de 3 manuais por professor, 1 teórico, 1 prático e 1 de promoção de auto-estima, num total estimado de 18 manuais; -----
- Aquisição de 1 manual por aluno num total estimado de 137 manuais práticos. -----
- Aquisição de mais 3 manuais do professor, para o técnico da CMO que coordena e monitoriza o projecto. -----

Após auscultação prévia dos agrupamentos de escolas, propõe-se, igualmente, o alargamento do Programa “Crescer a Brincar” ao universo de 20 escolas, do 1º ano do 1º ciclo do ensino básico do Concelho de Odivelas, que demonstraram interesse em aderir ao projecto, num total estimado de 42 professores e 920 alunos. O alargamento do projecto implica: -----

- Aquisição do serviço de supervisão e de formação para professores, incluindo as deslocações dos técnicos; -----
- Aquisição do serviço de avaliação, de aplicação do pré-teste e pós-teste, no início e no fim do ano lectivo, respectivamente e da elaboração de relatório final; -----
- Aquisição de 3 manuais do professor, 1 teórico, 1 prático e 1 de diplomas, num total estimado de 126 manuais; -----
- Aquisição de 1 manual do aluno num total estimado de 920 manuais práticos. -----

Face ao exposto, e no caso da presente proposta ser autorizada, o posterior procedimento de aquisição do serviço, será desencadeado pelo DGAF/DA, nos termos referidos, à Associação Prevenir (contribuinte 506124428, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 163, 5º Dto. – sala 7, 1050-014 Lisboa - tel./fax 21 380 82 41), entidade detentora dos direitos de autor sobre o Programa “Crescer a Brincar. Investir nas Gerações” e única no mercado com a oferta deste programa.-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

O custo anual estimado para a implementação do programa no universo de escolas/alunos e professores referido é de € 18.651,20, sendo que o valor anual referente à continuidade do programa é de € 3.877,40 e o valor anual correspondente ao seu alargamento é de € 14.773,80. Assim, para fazer face à despesa do 1º período do ano lectivo 2007/2008, propõe-se o cabimento de € 1.292,47 para a continuidade do programa, e o cabimento de € 4.924,60 para o seu alargamento, montantes previstos no Plano e Orçamento de 2007. -----
Quanto ao valor remanescente de € 12.434,13 (referente ao pagamento do 2º e 3º períodos do ano lectivo 2007/2008), diferença entre o valor anual e o cabimento do 1º período, para a continuidade e o alargamento do programa, propõe-se a sua inscrição no Plano e Orçamento de 2008. -----

A verba global correspondente ao cabimento do 1º período, no valor de € 6.217,07, tem dotação em Plano e Orçamento de 2007, nas seguintes rubricas: -----

C.F. – 2.1.1.2/1302/2007/A/297 -----

C.O.E. – 0702/020225 -----

Assim, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a presente Proposta de continuidade e alargamento do Programa “Crescer a Brincar: Investir nas Gerações”, nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Odivelas. -----

A Técnica Superior -----

Patrícia Folgado -----

Anexo: Programa “Crescer a Brincar”, ano lectivo 2006/2007 – Relatório de Avaliação da Associação Prevenir -----

Anexo -----

Escolas Seleccionadas -----

Os estabelecimentos de ensino alvo de intervenção foram seleccionados segundo os critérios de elevada retenção escolar e o número de alunos com carências socio-económicas, nomeadamente: -----

| Agrupamentos de Escolas | Escolas | N.º de alunos |
|-------------------------|-----------------------|---------------|
| D.Dinis | EB1/JI Maria Lamas | 23 |
| | EB1 Rainha Santa | 24 |
| Moinhos da Arroja | EB1 n.º 7 de Odivelas | 23 |
| Avelar Brotero | EB1/JI Olival Basto | 20 |
| Caneças; | EB1 de Caneças | 20 |
| | EB1/JI Quinta S. José | 20 |



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

| | | |
|-----------------------|-------------------|----|
| Póvoa de Santo Adrião | Barbosa du Bocage | 19 |
|-----------------------|-------------------|----|

Nota: Salieta-se que, embora o Agrupamento da Pontinha, apresente problemas consideráveis ao nível dos critérios supracitados, não foi abrangido pela aplicação deste programa, uma vez que, no decorrer do ano lectivo 2006/2007, foi implementado um Gabinete de Apoio Psicológico, que tem por missão realizar um trabalho de acompanhamento mais individualizado aos alunos” -----

O Senhor Presidente em Exercício **deu a palavra ao Senhor Vice - Presidente da Câmara para apresentação do referido Ponto.**-----

Usaram da palavra neste ponto, os seguintes Membros da Assembleia Municipal: -----

Sérgio Saruga, pela bancada do **PSD**; proferiu uma declaração política que será convertida em declaração de voto, esta declaração foi a título pessoal-----

Lúcia Lemos, pela bancada da **CDU**, apresentou uma proposta no sentido do ponto ser retirado da ordem de trabalhos dado não ter sido colhido o Parecer da Comissão da Especialidade da Assembleia Municipal, tendo sido rejeitada liminarmente-----

Pelo **Senhor Presidente em Exercício** foi dada a palavra ao Senhor Vice - Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para responder às questões acima colocadas. -----

O documento foi colocado à votação, tendo sido **Aprovado por Maioria** com os votos a favor da bancada do PS, 10 votos do PSD, 10 votos da CDU e as abstenções do Substituto Legal da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, de José Manuel Tudela, Membro da bancada da CDU e de Sérgio Saruga Membro da bancada do PSD e o votos contra da bancada do BE -----

Pelos Membros da Assembleia Municipal, Lúcia Lemos, Sérgio Saruga, José Falcão e Liliana Pires pelas bancadas da CDU, PSD, BE e PS, respectivamente, foram apresentadas declarações de voto, que seguidamente se transcrevem: -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Lúcia Lemos

"A CDU votou favoravelmente o alargamento do Programa porque, obviamente não é com receio de chantagens, não quer inviabilizar nem prejudicar um Programa, que pode ter alguns efeitos benéficos. Não deixa, no entanto, de querer deixar registado em Acta que este é um procedimento incorrecto que, dois anos e meio de mandato que já lá vão, se mantém. Se o Programa já vai tarde para o segundo período, mais tarde vai ainda para o primeiro período que já chegou ao fim. Levou quase dois meses a chegar da Câmara a esta Assembleia. Votámos a favor para possibilitar o Programa, mas em bom rigor a Assembleia deve ser chamada a pronunciar-se sobre o Programa e não sobre o seu alargamento. -----
Aliás, votámos a favor para viabilizar o alargamento (para V. Exa. não me corrigir e dizer que não é declaração de voto). Vejam só o eufemismo, é que se viesse cá o Programa não podia ser assim. Vem o alargamento e em bom rigor, quando estamos a estendê-lo ele é já um Programa diferente. Não é o mesmo. É pelo menos diferente no número de Escolas. -----
Esta Assembleia é chamada a pronunciar-se sobre um tema da Educação para as Escolas Públicas à posteriori para viabilizar uma verba cabimentada. Votámos a favor porque vale mais o efeito positivo do Programa, mas o processo é erradíssimo e infelizmente repete-se neste Município a cada mês, a cada Sessão e pelos vistos durante quatro anos de mandato. -----
O nosso voto favorável é para os alunos do Concelho de Odivelas, não é para o procedimento da Câmara neste processo." -----

Sérgio Saruga

"A primeira observação que me suscita este ponto é a certeza de que nenhum órgão autárquico de Odivelas pretende "crescer a brincar" com os outros órgãos autárquicos. -----
As entidades autárquicas de Odivelas, Câmara e assembleia Municipal são estruturas políticas e humanamente estimáveis e pautam os seus relacionamentos mútuos na base do respeito e da consideração. -----
Assim que fique claro que as questões que vou referir reputo-as resultantes de uma apreciação menos conseguida dos encadeamentos que deveriam ter existindo e que não ocorram e mais nada. -----
A primeira questão é que, em boa verdade, a Assembleia Municipal devia ter sido chamada a votar uma proposta, o Programa "Crescer a Brincar: Investir nas Gerações", programa este que não pode ser objecto de votação, porque não é o tema do ponto da Ordem de Trabalhos e não se encontra na documentação junta para a nossa apreciação. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

O que temos que apreciar é o Relatório Final da iniciativa Piloto, no âmbito deste Programa, introduzida a título experimental no ano lectivo de 2006/2007 e para votar a Continuidade e Alargamento no referido Programa. -----

É evidente que do Relatório e de algumas outras indicações dos documentos juntos, podemos ter umas luzes do conteúdo e dos objectivos do Programa. -----

Mas aquilo que devíamos votar era um Programa e não os respigos do mesmo. -----

É claro que aquilo que somos chamados a votar foi votado em Reunião de Câmara, mas a Câmara certamente já o ano passado tinha apreciado o Programa quando lançado a título experimental. Agora não precisou do Programa porque para o Executivo era uma simples continuidade e alargamento de uma coisa já conhecida. -----

O ano passado o Programa não precisou de vir à Assembleia Municipal, porque era para vigorar um ano apenas. -----

Agora, teve de vir, dado se tratar de uma despesa para 4 anos e aquilo que a Assembleia devia ter sido chamada a votar era o referido Programa e eventualmente a sua Continuidade e Alargamento e não apenas estas últimas. -----

A segunda questão prende-se com o facto de, tendo o assunto sido aprovado em Reunião de Câmara no dia 17 de Outubro de 2007, vir a reunião da Assembleia Municipal dois meses depois, ou seja com o tempo suficiente para ter sido, o Programa e não os respigos, encaminhado para a Comissão Especializada de Educação para apreciação, o que não aconteceu. -----

Por tudo, mas principalmente porque entendo que devíamos estar a discutir e a votar o Programa “Crescer e Brincar” e não só a sua continuidade e Alargamento, vou-me abster.” -----

José Falcão -----

“O BE vota contra porque mais uma vez fomos chamados a votar sobre chantagem. Isto mostra só que, se tinha que votar agora para o segundo período, só prova a incompetência de ter sido apresentada agora, no final do ano, e confirma uma vez mais a chantagem que é feita sobre o voto. -----

Pedem-nos o voto porque tem que ser para o segundo período, se é para o segundo período, porque é que não foi apresentado antes do Verão? -----

Porque, evidentemente que devia ter sido apresentado antes do início das aulas! -----

A esta proposta só se pode falar de INCOMPETÊNCIA e chantagem sobre o voto dos Membros da Assembleia Municipal.” -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Liliana Pires -----

“A Bancada do Partido Socialista votou favoravelmente esta proposta, na medida em que este projecto assume como principal responsabilidade a prevenção precoce da violência, da toxicoddependência e o combate ao insucesso escolar. Procura ainda desenvolver a formação para as áreas da diferenciação emocional cognitiva e comportamental, reforçando a auto estima da criança e o melhoramento da sua consciência social.” -----

PONTO 7 – REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE ODIVELAS-----

Presente para deliberação, o Regulamento do Arquivo Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na informação nº 20040/2007 de 2007.10.25, remetida pela Senhora Presidente da Câmara a esta Assembleia Municipal e aprovada na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 14 de Novembro de 2007, que seguidamente se transcreve:

Preâmbulo -----

De acordo com a estratégia de integração e desenvolvimento de um sistema de arquivo na Câmara Municipal de Odivelas, pretende-se dotar o Arquivo Municipal de Odivelas de um Regulamento que normalize e defina as regras de funcionamento do serviço e de gestão dos documentos nas fases de arquivo intermédio e definitivo. -----

O presente Regulamento assume-se como um instrumento de uniformização das práticas internas do Arquivo Municipal de Odivelas, definindo a sua integração no contexto global da organização municipal, bem como as suas relações com a comunidade em geral. -----

Pretende-se com este Regulamento um sistema de arquivo eficaz, que promova uma gestão da informação de qualidade, desiderato a alcançar em nome do princípio da transparência das relações entre a Administração e os cidadãos e da preservação da memória colectiva. -----

Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e as disposições da Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril, aprova o seguinte: -----

Regulamento do Arquivo Municipal de Odivelas -----

CAPÍTULO I -----

Disposições gerais e definições -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Artigo 1º-----

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Odivelas, adiante designado abreviadamente por Arquivo, assim como os aspectos de organização, conservação e difusão dos documentos. -----

Artigo 2º-----

O Arquivo encontra-se integrado na Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Jurídica e Geral da Câmara Municipal de Odivelas. -----

Artigo 3º-----

Atendendo à terminologia usada no presente regulamento, define-se: -----

1 – Documento: suporte físico de informação de qualquer tipo (papel, filme, cd-rom, ou outro) detido pelo Município, produzido a fim de informar e/ou provar um procedimento administrativo ou judicial, designadamente processos, relatórios, estudos, pareceres, actas, autos, circulares, divulgações, despachos normativos internos ou orientações sobre o enquadramento da actividade ou outros elementos de informação. -----

2 - Arquivo Corrente: conjunto de documentos de consulta frequente pela administração produtora, necessários ao exercício das suas actividades de gestão. -----

3 - Arquivo Intermédio: conjunto de documentos que, tendo deixado de ter utilização corrente, são, todavia, utilizados ocasionalmente, em virtude do seu interesse administrativo. -----

4 - Arquivo Definitivo ou Histórico: conjunto de documentos que, tendo, em geral, perdido utilidade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins informativos, probatórios ou de investigação. -----

5 - Auto de Entrega: acto, revestido das formalidades adiante descritas no presente regulamento, que culmina o processo de transmissão, a qualquer título, de documentos, e que deve ser assinado pelas partes envolvidas no momento da entrega material. -----

6 - Eliminação: operação, formalizada através de Auto de Eliminação, que permite ao Município alienar documentação de arquivo à qual não foi reconhecida valor que justifique a sua conservação permanente em arquivo histórico. -----

7 - Guia de Remessa: relação dos documentos enviados ao Arquivo Municipal, preenchida pelo serviço que os remete, para fins de identificação e controlo, podendo ser usada como instrumento de descrição documental, no arquivo intermédio. -----

8 - Prazo de Conservação: período de tempo fixado em Tabela de Selecção, anexa a Portaria de Regulamentação Arquivística, para a conservação dos documentos de arquivo nas fases de arquivo corrente e intermédio. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

CAPÍTULO II -----

Constituição e atribuições do Arquivo Municipal -----

Artigo 4º -----

O Arquivo contém, sob a sua responsabilidade, toda a documentação procedente dos diferentes órgãos ou serviços municipais, independentemente do seu suporte ou formato, como resultado da reunião dos documentos acumulados no decurso da actividade municipal, num processo natural, automático e orgânico, em razão das suas funções e actividades. -----

Artigo 5º -----

A conservação e organização do património documental do Município de Odivelas tem como objectivo fundamental satisfazer as necessidades de informação para uma correcta gestão administrativa, atender aos direitos das pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, e facilitar a informação e documentação necessárias para a investigação histórica. -----

Artigo 6º -----

O Arquivo compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objectivos específicos do arquivo intermédio e do arquivo histórico do Município, nomeadamente: -----

- a) Receber, organizar e tornar acessível a documentação.* -----
- b) Classificar, ordenar, inventariar e catalogar a documentação, elaborando os instrumentos de descrição adequados para uma correcta comunicação da documentação.* -----
- c) Concorrer para uma maior eficiência no funcionamento da administração municipal, facilitando o acesso à documentação necessária para a resolução dos trâmites administrativos e da tomada de decisões.* -----
- d) Facilitar o acesso e consulta da documentação aos cidadãos em geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas existentes.* -----
- e) Estabelecer critérios e directivas sobre transferência de documentação, selecção e eliminação de documentos.* -----
- f) Estabelecer normas reguladoras da classificação, ordenação e tratamento da documentação activa dos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais.* -----
- g) Formular directivas para o correcto acondicionamento físico da documentação e estabelecer as condições necessárias nas instalações para a sua utilização e segurança.* -----
- h) Promover acções de conservação e restauro da documentação, quando se justifique.* -----
- i) Criar boas condições ambientais e desinfestações periódicas no depósito do Arquivo.* -----
- j) Desenvolver e participar em actividades de organização, tratamento e difusão do património documental do Município.* -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

CAPÍTULO III -----

Avaliação e selecção -----

Artigo 7º -----

1 - O processo de avaliação dos documentos do Arquivo Municipal de Odivelas tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação administrativa. -----

2 - Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção anexa à Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril. -----

3 - A observância dos prazos referidos no número anterior é da responsabilidade do Arquivo. --

4 - Os prazos de conservação são contados a partir da data final dos procedimentos administrativos. -----

5 - Nos casos não previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 2º da Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril. -----

Artigo 8º -----

1 - A selecção dos documentos a conservar em arquivo definitivo deve ser efectuada pelos serviços do Arquivo Municipal de Odivelas, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção, anexa à Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril.

2 - Os documentos considerados com valor arquivístico devem ser conservados no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do nº 2 do artigo 8º da referida Portaria. -----

CAPÍTULO IV -----

Recolha da documentação -----

Artigo 9º -----

1 - Tendo em conta os prazos de conservação estabelecidos pela legislação em vigor, os serviços municipais devem promover, regularmente, o envio para o Arquivo da documentação com reduzida ou nula taxa de utilização. -----

2 - As transferências de documentação serão previamente definidas, caso a caso, tendo em conta a perda do valor corrente dos documentos e as necessidades de gestão de espaço e tempo e sempre em coordenação com o Arquivo.-----

Artigo 10º -----

A documentação transferida pelos vários serviços municipais para o Arquivo, deverá obedecer às seguintes condições: -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- a) Nos respectivos suportes originais, devidamente acomodada e identificada;
- b) Acondicionada em unidades de instalação adequadas à dimensão dos documentos a transferir, devidamente numeradas e identificadas; -----
- c) Os processos serão sempre paginados, devendo intercalar-se, no caso de lhes ter sido retirado algum documento, em sua substituição, uma folha com menção expressa do documento retirado e a paginação do mesmo com a assinatura e o visto dos responsáveis do respectivo serviço. -----

Artigo 11º-----

1 - A remessa dos documentos mencionados nos artigos anteriores, deve obedecer às seguintes formalidades: -----

- a) Ser acompanhada de um Auto de Entrega, a título de prova, segundo modelo adoptado internamente (Anexo I); -----
- b) O Auto de Entrega deve ter em anexo uma Guia de Remessa (Anexo II) destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada pelas partes envolvidas no processo; -----
- c) A Guia de Remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem; -----
- d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário. -----

2 - Nos casos em que documentação enviada não esteja acomodada convenientemente ou não cumpra as formalidades tidas como adequadas é devolvida ao serviço de origem com menção das deficiências a suprir, nas condições definidas no número anterior e do artigo 10º.

Artigo 12º-----

A Câmara Municipal de Odivelas através do Arquivo Municipal deve, também, intervir fora do seu espaço institucional, incorporando por compra, doação ou depósito de fundos arquivísticos de natureza diversa, em qualquer tipo de suporte, que se revelem de interesse para o Concelho. -----

CAPÍTULO V-----

Eliminação de documentação -----

Artigo 13º-----

1 - O processo de eliminação de documentos é superintendido pelos serviços do Arquivo Municipal de Odivelas. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

2 – A eliminação de documentos não é permitida antes de prescreverem os prazos legais de conservação, constantes na tabela de selecção anexa à Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril.

3 - A eliminação de documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação, fixados na tabela de selecção referida no número anterior.

4 - Sem embargo da definição de prazos mínimos de conservação, os serviços do Arquivo Municipal – consultado o serviço produtor – podem conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que considerem pertinentes e que encerrem interesse administrativo e histórico, desde que não comprometa o regular funcionamento do Arquivo. -----

5 - A eliminação de documentos que não estejam mencionados na referida tabela de selecção carece de autorização expressa das autoridades competentes. -----

6 - A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos. -----

7 - A eliminação da documentação será feita de modo a que seja impossível a sua reconstituição e testemunhada por um ou mais representantes da instituição. -----

Artigo 14º -----

A eliminação dos documentos mencionados no artigo anterior, deve obedecer às seguintes formalidades: -----

a) Ser acompanhado de Auto de Eliminação (Anexo III); -----

b) O Auto de Eliminação deve ser assinado pelos responsáveis do serviço produtor e dos serviços de arquivo e pelo representante da autarquia local, constituindo a prova do abate patrimonial; -----

c) O referido auto é feito em duplicado, devendo ficar o original nos serviços de Arquivo e o outro exemplar ser remetido às autoridades competentes. -----

CAPÍTULO VI -----

Políticas de intervenção -----

Artigo 15º -----

1 - O Arquivo deve acompanhar o tratamento arquivístico dos documentos aplicado nos diferentes serviços municipais, competindo-lhe ainda, intervir no sentido de uma gestão documental uniforme, ou pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos os serviços.

2 - O Arquivo deverá proceder de forma a manter sempre a documentação proveniente dos diferentes serviços municipais, em condições de consulta rápida e eficaz, recorrendo ao tratamento arquivístico de toda a documentação de acordo com os princípios do respeito pela



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

proveniência e da ordem original, de forma a torná-la apta a ser consultada, elaborando, para o efeito, os instrumentos de descrição considerados adequados ao eficaz funcionamento do arquivo municipal. -----

CAPÍTULO VII -----

Comunicação e difusão -----

SECÇÃO I -----

Consulta de documentação em Arquivo Intermédio -----

Artigo 16º -----

1 - A comunicação dos documentos processar-se-á através da consulta e serviço de empréstimo e de leitura. -----

2 - O acesso ao Arquivo Municipal será definido de acordo com as disposições legais em vigor e atenderá a critérios definidos internamente e ainda a critérios de confidencialidade da informação, em conformidade com a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto. -----

3 - A documentação só poderá ser disponibilizada para consulta pública, após o seu tratamento técnico. -----

Artigo 17º -----

1 - O Arquivo funciona com o horário estabelecido pela administração municipal.

2 - O atendimento e consulta directa da documentação são assegurados em instalação própria do Arquivo. -----

3 - As excepções ao número anterior estão previstas no presente Regulamento e prendem-se com empréstimos autorizados aos serviços produtores e às requisições dos órgãos municipais, de tribunais e outras entidades a quem seja reconhecido esse direito. -----

4 - A consulta pública dos documentos, em original ou reprodução, apenas poderá ser efectuada na sala de leitura do Arquivo. -----

5 - A documentação consultada será devolvida ao funcionário em serviço na sala de leitura, que a conferirá. -----

Artigo 18º -----

1 - Qualquer serviço da Câmara Municipal de Odivelas, pode solicitar ao Arquivo, a consulta ou empréstimo de documentação do seu próprio serviço, mediante requisição assinada por funcionário devidamente autorizado. -----

2 - No Arquivo deverá existir um ficheiro com as assinatura dos dirigentes e funcionários autorizados a visar as requisições. -----

3 - A documentação que possa suscitar reservas à sua comunicabilidade – processos individuais, documentos de concursos, processos de inquéritos, entre outros – serão facultados



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

em conformidade com a lei e a pedido do dirigente do respectivo serviço ou de pessoa directamente interessada. -----

Artigo 19º -----

1 - Os pedidos de consulta ou empréstimo de documentos pelos órgãos ou serviços do Município, serão obrigatoriamente feitos através do preenchimento de impresso próprio (Anexo IV) e sempre em triplicado de forma a facilitar o respectivo controlo da documentação e arquivados da seguinte forma: -----

- a) O original anexado aos documentos requisitados; -----
- b) O duplicado, no serviço de Arquivo por ordem cronológica; -----
- c) O triplicado no local onde a documentação estava arrumada. -----

2 - A requisição deverá satisfazer as seguintes condições: -----

- a) A cada petição corresponde uma requisição; -----
- b) Serem preenchidas de forma clara e precisa com caligrafia e assinatura legíveis. -----

3 - A documentação será disponibilizada e entregue pelo Arquivo aos serviços requisitantes logo que possível. -----

4 - Os documentos requisitados só poderão permanecer junto dos serviços requisitantes por um período máximo de 60 dias, decorridos os quais, a requisição de documentos poderá ser renovada por igual período, cabendo ao Arquivo exigir a renovação da requisição ou a devolução dos documentos. -----

5 - A conservação física dos documentos após a entrega ao serviço requisitante, é da responsabilidade do mesmo. -----

Artigo 20º -----

A devolução da documentação deve obedecer às seguintes formalidades: -----

- a) Os serviços requisitantes devem garantir a devolução da documentação nas instalações do Arquivo; -----
- b) No acto da devolução, o serviço requisitante deve apresentar o original da requisição; -----
- c) O Arquivo dará baixa da requisição, arquivando o respectivo duplicado, podendo eliminar o triplicado. -----
- d) Caso se verifiquem danos ou falta de documentos de um processo ou se este estiver desorganizado, será responsabilizado o serviço que os tenha requisitado em último lugar, e exigida a regularização da situação. -----

Artigo 21º -----

As espécies existentes no Arquivo apenas podem sair das suas instalações mediante as seguintes condições: -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

a) Mediante requisição, nos termos dos artigos 18º e 19º do presente Regulamento, se destinado à utilização em espaço municipal; -----

b) Mediante autorização escrita do Presidente da Câmara, ou em quem este delegar, se as espécies se destinarem a utilização em espaço que não seja considerado dos serviços municipais. -----

SECÇÃO II -----

Consulta de documentação em Arquivo Histórico -----

Artigo 22º -----

1 - A admissão à leitura no Arquivo, da documentação em idade definitiva ou histórica, é permitida mediante as seguintes condições: -----

a) É permitida a todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos; -----

b) É sujeita a uma Requisição Externa (Anexo V) de consulta e à apresentação dos respectivos documentos de identificação pessoal; -----

c) Em casos excepcionais e com autorização do responsável pelo Arquivo, poderá ser permitida a admissão à leitura de menores de 18 anos. -----

2 - A consulta de documentação será permitida, satisfeitas as seguintes condições: -----

a) A consulta pública de documentos originais ou reproduzidos, só poderá efectuar-se nas instalações do Arquivo; -----

b) A documentação consultada será devolvida ao funcionário do Arquivo, que a conferirá; -----

c) Apenas são permitidos como instrumentos de escrita, lápis, lapiseiras de mina ou computadores pessoais. -----

Artigo 23º -----

1 - A reprodução de documentos está sujeita a autorização do responsável técnico do Arquivo, mediante análise de cada caso, estado de conservação dos materiais, componentes da escrita e condições técnicas. -----

2 - Conferidas as condições do número anterior, a reprodução de documentos fica sujeita às taxas em vigor no Município de Odivelas. -----

Artigo 24º -----

A documentação existente no Arquivo apenas poderá sair das suas instalações mediante as condições constantes no artigo 21º. -----

CAPÍTULO VIII -----

Obrigações dos utilizadores -----

Artigo 25º -----

Aos utilizadores do Arquivo Municipal é expressamente proibido: -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- a) *Praticar quaisquer actos que perturbem o bom funcionamento dos serviços;* -----
- b) *Fazer sair das instalações qualquer documento sem expressa autorização do responsável do Arquivo;* -----
- c) *Decalcar letras, sublinhar, riscar, escrever ou por outro qualquer modo, danificar os documentos;* -----
- d) *Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo;* -----
- g) *Reproduzir qualquer documento fora do serviço específico do Arquivo.* -----

Artigo 26º

Os leitores que publiquem trabalhos para os quais tiverem sido usadas fontes provenientes do Arquivo Municipal de Odivelas, ficam obrigados a fornecer gratuitamente duas cópias dos trabalhos destinados ao Arquivo Municipal e à Biblioteca Municipal, bem como a referência dos documentos consultados. -----

CAPÍTULO IX

Casos omissos -----

Artigo 27º

As dúvidas ou casos omissos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos como recurso à Portaria 412/01 de 17 de Abril e Lei 65/93 de 26 de Agosto, e demais legislação aplicável à matéria aqui regulamentada. -----

CAPÍTULO X

Disposições finais -----

Artigo 28º

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento do Arquivo Municipal. -----

Artigo 29º

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal. -----

O Senhor Presidente em Exercício **deu a palavra ao Senhor Vice - Presidente da Câmara para apresentação do referido Ponto.**-----

Usaram da palavra neste ponto, os seguintes Membros da Assembleia Municipal: -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Sandra Pereira pela bancada do **PSD**, proferiu uma intervenção que será convertida em declaração de voto.-----

Lúcia Lemos, pela bancada da **CDU** proferiu uma intervenção que será convertida em declaração de voto.-----

Presidente da Junta de Freguesia da Pontinha, **José Guerreiro**, pela bancada do **PS** -----

Pelos Membros da Assembleia Municipal, **Sandra Pereira e Lúcia Lemos** pelas bancadas do **PSD e CDU**, respectivamente, foram apresentadas declarações de voto, que seguidamente se transcrevem: -----

Sandra Pereira -----

“Na sequência da recente entrada em vigor da Macro estrutura que institui o funcionamento do Arquivo Municipal, contemplando as vertentes de Arquivo Corrente, Intermédio e Histórico, a presente proposta de regulamento assenta numa abordagem de gestão documental global e integrada, de acordo com o ciclo de vida dos documentos, nas suas fases activa, semi-activa e definitiva. -----

Este Regulamento pretende a formalização de um conjunto de metodologias de gestão arquivista, baseadas nas normas das boas práticas arquivísticas, na legislação em vigor, bem como no conhecimento empírico da organização municipal e dos documentos produzidos.

O presente regulamento consagra ao Arquivo Municipal uma missão que decorre em dois níveis: -----

- *A conservação e preservação documental, na dupla vertente de conservação dos documentos considerando o seu valor informático e probatório, mas também o seu potencial valor histórico-cultural. -----*
- *A promoção da divulgação dos acervos documentais à sua guarda, procurando deste modo, dar a conhecer e envolver o tecido social na formação de um património arquivístico local, desiderato de relevância num concelho jovem, cuja documentação histórica se encontra dispersa; -----*

Em síntese, pretende-se com este regulamento dar um passo decisivo para um sistema de gestão de informação de qualidade. E em simultâneo promover a recuperação e preservação dos documentos dispersos, contribuindo desta forma para a consolidação da memória concelhia. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Pelo exposto, a bancada do PSD na Assembleia Municipal de Odivelas vota favoravelmente esta proposta de Regulamento do Arquivo Municipal de Odivelas.” -----

Lúcia Lemos -----

“Nem sempre a Regulamentação excessiva é bem vinda às vezes é até um entrave ao funcionamento, mas por vezes ela também é importante e necessária. Não há, de facto, futuro sem história. Não há sequer um presente digno que não dignifique a história e o nosso passado. Quando se regulamenta o Arquivo dos documentos do Concelho, de tudo o que tem a ver com a vida Municipal, de algum modo previne-se esse futuro, porque se salvaguarda história. Nesta Assembleia vamos com certeza aprovar com o voto favorável da bancada da CDU um documento importante para o Arquivo Municipal no Concelho de Odivelas.” -----

Pelo **Senhor Presidente em Exercício** foi dada a palavra ao Senhor Vice - Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para responder às questões acima colocadas. -----

O documento foi colocado à votação, tendo sido **Aprovado por Unanimidade**. -----

Passando-se de imediato ao Público de Intervenção do Público-----

-----PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

O **Senhor Presidente em Exercício** informou os presentes que não se registam intervenções do público. -----

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente em Exercício**, declarou encerrada definitivamente a Sessão pelas 16h00m, dela se tendo lavrado Minuta, a qual, depois de lida pelo 1.º Secretário e aprovada pela Assembleia, foi assinada pelo 1.º Secretário, pelo 2.º Secretário e pelo Senhor Presidente. -----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

O Senhor Presidente em Exercício: -----

O 1º Secretário em Exercício: -----

O 2º Secretário em Exercício: -----
